

REGULAMENTO INTERNO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA FACULDADE ITEC

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento constitui-se no diploma legal que regula a organização e o funcionamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* na Faculdade ITEC, orientando o desenvolvimento das atividades acadêmico-administrativas e didático científicas.

Art. 2º Este Regulamento, tem a finalidade de:

- I. Orientar e regulamentar as atividades próprias da Pós-Graduação *Lato Sensu*, as competências de sua administração e as áreas de interação com as demais atividades acadêmicas e órgãos da Instituição;
- II. Promover, pela definição normativa, o estímulo à expansão da oferta de cursos e programas na Faculdade;
- III. Disciplinar os relacionamentos, na área da Pós-Graduação *Lato Sensu*, entre os membros do corpo docente, discente e do corpo técnico administrativo da Instituição;
- IV. Contribuir para a integração entre as instâncias administrativas e acadêmicas que compõem a estrutura organizacional da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 3º A Pós-Graduação da Faculdade ITEC está estruturada nos seguintes níveis:

- I. *Lato Sensu*.

§ 1º Os programas e cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências normativas desta Instituição.

§ 2º A pós-graduação *lato sensu* visa o aprimoramento da formação profissional, mediante o aprofundamento de estudos superiores e o treinamento em técnicas atualizadas em uma área mais restrita do saber.

Art. 4º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm organização acadêmica e administrativa definidas neste Regulamento, em consonância com o Regimento Geral, com as demais normas institucionais específicas e com a legislação em vigor.

CAPITULO I DOS CURSOS

Art. 5º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, tendo por finalidade o aprimoramento da formação profissional mediante o aprofundamento de estudos superiores e o treinamento em técnicas atualizadas, compreendendo nível de Especialização.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são individualizados e não exigem, em regra, pré-requisitos recíprocos e são oferecidos para matrícula de portadores de diploma de curso superior.

CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Art. 6º A Pós-Graduação *Lato Sensu* objetiva o aprofundamento de estudos e o aprimoramento da qualificação profissional no contexto de áreas específicas do conhecimento, considerando as necessidades sociais e do mercado de trabalho.

Art. 7º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pela ITEC fundam-se nos seguintes princípios institucionais:

- I. Integração com a comunidade e com o mercado empresarial por meio da oferta de serviços e de parcerias interinstitucionais;
- II. Flexibilidade curricular, de forma a atender às possibilidades de diversificação de estudos e às tendências de qualificação profissional observadas no mercado de trabalho;
- III. Atualização e qualidade nos serviços e produtos oferecidos, propiciando condições de educação continuada;
- IV. Sustentabilidade, entendida como autonomia financeira que assegure a viabilidade da execução total do curso;
- V. Crescimento, com vistas à expansão da oferta de novos cursos, à abertura de novas turmas nos cursos em desenvolvimento e à ampliação de outras atividades institucionais.

Parágrafo único. Em conformidade com os princípios estabelecidos no *caput* deste artigo, a organização dos cursos deve:

- a. Considerar a capacidade e a vocação institucional, racionalizando o uso de recursos físicos, materiais e humanos;
- b. Organizar sua distribuição pelas áreas do conhecimento definidas no Regimento Geral da ITEC;
- c. Constituir programa de educação continuada;

- d. Manter articulação com cursos de graduação, com atividades de iniciação científica e de extensão.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A administração das atividades de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na Faculdade ITEC, é responsabilidade da Direção Geral da Faculdade.

Parágrafo único. Para organização e gerenciamentos cada curso de pós-graduação *Lato Sensu* possui um Coordenador.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 9º A Coordenação de Curso tem a função de gerenciar, supervisionar e implementar, em conformidade com as diretrizes normativas institucionais, a política de ensino no âmbito da Pós-Graduação *Lato Sensu*, especialmente quanto à criação e ao funcionamento de cursos.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é designado pelo Diretor Geral, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 10. O Coordenador de Curso *Lato Sensu*, em apoio à Direção Geral da Faculdade ITEC, tem as seguintes atribuições:

- I. Planejar e coordenar a execução das atividades de ensino nos Cursos de Pós Graduação *Lato Sensu*;
- II. Sistematizar os procedimentos para a organização, controle e acompanhamento das atividades de ensino nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- III. Apoiar a Direção Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* na propositura da criação, extinção ou a fusão de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV. Supervisionar e controlar as atividades de orientação técnico-pedagógicas ao corpo docente, visando ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;
- V. Apoiar as atividades que dizem respeito aos aspectos técnico-pedagógicos, de organização gerencial e de infraestrutura logística de funcionamento;
- VI. Oferecer a orientação didática pedagógica aos Professores dos cursos para o desenvolvimento dos planos de ensino e cronograma das disciplinas;
- VII. Elaborar e manter atualizado o projeto pedagógico do curso;
- VIII. Coordenar o processo de seleção de docentes para os cursos;
- IX. Coordenar o processo de seleção de candidatos;

- X. Encaminhar a Direção Geral da Faculdade ITEC, de acordo com orientações e prazos específicos, o calendário de atividades acadêmicas e as necessidades de infraestrutura física e de equipamentos para seu efetivo funcionamento;
- XI. Acompanhar e verificar sistematicamente a situação de regularidade dos processos e registros acadêmicos dos alunos do curso, particularmente quanto à seleção, matrícula, histórico escolar e transferência;
- XII. Avaliar o curso constantemente, de acordo com estratégias e instrumentos indicados pela Comissão Própria de Avaliação, promovendo aperfeiçoamentos, quando necessário;
- XIII. Supervisionar as atividades de avaliação das disciplinas quanto à execução do projeto pedagógico;
- XIV. Analisar e emitir parecer quanto aos aproveitamentos de disciplinas dos cursos;
- XV. Controlar o recebimento do projeto dos cursos e supervisionar o arquivamento da documentação docente e discente nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- XVI. Controle e recebimento dos diários de classe;
- XVII. Promover o atendimento aos alunos no que concerne a assuntos acadêmicos;
- XVIII. Manter atualizados o banco de dados do corpo docente da Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- XIX. Exercer todas as funções próprias ou correlatas à gestão acadêmica e pedagógica dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* que lhe estejam afetos, além de outras que lhe sejam delegadas pela Direção Geral.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DA OFERTA, DA CRIAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

SEÇÃO I DA OFERTA DOS CURSOS

Art. 11. A oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* pode ser feita na forma presencial, conforme credenciamento institucional.

§ 1º O acesso aos cursos de pós-graduação *lato sensu* é restrito a estudantes portadores de diploma de curso superior, nos termos do disposto no inciso III do artigo 44 da LDB.

§ 2º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ofertados pela Faculdade ITEC são criados pelo CAAD e independem de autorização ou reconhecimento pelo MEC, conforme legislação em vigor.

SEÇÃO II DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 12. A criação de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é proposta pela Direção Geral, observando-se as seguintes etapas:

- I. Elaboração do Projeto Pedagógico e estudo da viabilidade financeira;
- II. Encaminhamento da proposta de criação de curso para apreciação e aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade.

Art. 13. A proposta de criação de curso deve contemplar o atendimento às seguintes condições:

- I. Coerência com a vocação institucional;
- II. Sintonia com a tendência do mercado educacional, em nível nacional, regional e local, inclusive no âmbito da Faculdade, quanto à oferta e procura do curso proposto;
- III. Viabilidade econômico-financeira do curso;
- IV. Capacidade das instalações institucionais, com racionalização do uso de recursos físicos, materiais e humanos;
- V. Disponibilidade de docentes;
- VI. Observância da legislação própria, particularmente das orientações normativas emanadas do MEC, regulamentando a oferta de cursos de pós-graduação;
- VII. Articulação com projetos e linhas de pesquisa institucionais.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 14. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* são organizados de acordo com as áreas do conhecimento dos cursos de graduação ofertados pela Instituição.

Parágrafo único. Os cursos pós-graduação *lato sensu* compõem Programas de Educação Continuada, mantendo articulação com os cursos de graduação.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

15. O candidato deverá efetuar sua inscrição pela internet, acessando a página da ITEC (<https://www.itec.edu.br/inscricaooposgraduacaoitec>) ou presencialmente na Faculdade ITEC, conforme horário de funcionamento da Instituição.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 16. O processo de seleção dos candidatos aos cursos da Pós-Graduação *Lato Sensu*, responsabilidade do Coordenador do Curso, é realizado, no mínimo, em duas etapas:

I. Análise documental;

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 17. A matrícula, em conformidade com o Regimento Geral da ITEC, é o ato formal de vinculação do aluno à Faculdade e ao curso.

Parágrafo único. A matrícula importa na aceitação do Regimento Geral da Faculdade, bem como dos demais atos normativos internos e externos em vigor ou dos que vierem a ser fixados pelos órgãos competentes.

Art. 18. Na matrícula em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são adotados os seguintes procedimentos:

- I. O pedido de matrícula é formalizado na Secretaria Geral, com a comprovação documental solicitada para a respectiva vinculação acadêmica;
- II. Só serão admitidas matrículas de candidatos portando diploma de graduação reconhecido pelo MEC;

§ 1º Na impossibilidade de entrega do Diploma de Graduação no momento da matrícula, entregar cópia autenticada do Certificado de Conclusão da Graduação em caráter temporário. Nestes casos, serão estipulados novos prazos para entrega do Diploma, documento imprescindível para matrícula em cursos de pós-graduação.

§ 2º A não apresentação da prova de conclusão do Ensino Superior tornará nula, para todos os efeitos, a matrícula do candidato.

- III. A matrícula do aluno no curso será formalizada com assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e o pagamento da primeira parcela da semestralidade.

Art. 19. Com a matrícula, o aluno subordina-se ao regime acadêmico seriado semestral da Faculdade, vinculando-se, obrigatoriamente ao curso e suas respectivas unidades curriculares e demais atividades acadêmicas previstas do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 20. O aluno deverá, a cada semestre letivo, reafirmar o vínculo com a ITEC, renovando a sua matrícula dentro do prazo previsto institucionalmente no Calendário Acadêmico, atendidas as condições do Regimento Geral, do Projeto Pedagógico do Curso e das demais normas acadêmicas.

Parágrafo único. A não renovação pelo aluno da matrícula no prazo e condições estabelecidas institucionalmente caracterizará o abandono de curso e implicará em sua desvinculação da ITEC.

SEÇÃO IV DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 21. O desenvolvimento da programação curricular dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* tem duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 1º O tempo máximo de duração dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* consta no Projeto Pedagógico do Curso, prazo no qual o aluno terá que integralizar a carga horária estabelecida para o curso, contados do início da matrícula, sob pena de comprometimento da certificação.

§ 2º O prazo estipulado para conclusão do curso, poderá ser excepcionalmente ampliado por 01 (um) semestre letivo, mediante requerimento formal do Contratante e desde que haja motivo justificado e comprovado, ouvido o Professor Orientador.

SEÇÃO V DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DO VÍNCULO AO CURSO

Art. 22. Ao aluno da pós-graduação *lato sensu* é vedado o trancamento de matrícula, para efeito de interrupção temporária dos estudos.

Art. 23. Faculta-se ao aluno o cancelamento de matrícula em cursos da Faculdade, com a consequente perda de sua vinculação com a Instituição.

SEÇÃO VI DA ADAPTAÇÃO

Art. 24. O aluno que ingressar depois de iniciado o curso deverá cursar as disciplinas pendentes em regime de adaptação.

§ 1º A adaptação poderá ser feita em qualquer curso ou turma regular, em que estejam sendo ofertadas as respectivas disciplinas ou equivalentes, mediante a correspondente contraprestação financeira.

§ 2º Caso as disciplinas não estejam sendo ofertadas em turma regular, o aluno deverá cursar em regime especial, no momento em que for ofertada pela Faculdade, cabendo à

Coordenação do Curso o gerenciamento do processo, mediante a correspondente contraprestação financeira.

SEÇÃO VII DA DEPENDÊNCIA

Art. 25. O aluno que for reprovado em disciplina por frequência ou aproveitamento acadêmico pode cursá-la em Regime de Dependência, desde que:

- I. Requeira durante o período do curso com tempo hábil para oferta da(s) disciplina(s) no prazo máximo estabelecido para a duração do curso;
- II. Efetue o pagamento correspondente à(s) disciplina(s) depois do deferimento de seu pedido;

SEÇÃO VIII DA FREQUÊNCIA

Art. 26. A frequência às aulas e demais atividades programadas para a disciplina é obrigatória e constitui parte indissociável da avaliação do desempenho do aluno, sendo vedado o abono de faltas.

Parágrafo único. Por expressa disposição legal, poderão ser abonadas as faltas nas seguintes situações:

- a. Aluno matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista convocado nos termos do art. 60, § 5º, da Lei nº. 4.375/64;
- b. Aluno que tenha participado de reunião do CONAES, consoante o art. 7º, § 5º, da Lei nº. 10.861/04;
- c. Aluno Oficial ou Aspirante a Oficial do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE) convocado para o serviço ativo, conforme o art. 77 do Decreto nº. 85.587/80.

Art. 27. Para efeito de aprovação em disciplina, é requerido do aluno, além do cumprimento das exigências de aproveitamento estabelecidas neste Regimento, que haja frequência mínima em 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades curriculares previstas na carga horária da disciplina, considerando-se reprovado, automaticamente, aquele que não satisfaça tal condição.

Art. 28. Será admitida a frequência em regime especial de frequência prevista em lei para a compensação de ausência às aulas por meio de exercícios domiciliares formalmente orientadas por um professor e compatíveis com estado de saúde do aluno e as possibilidades de seu restabelecimento.

§ 1º A frequência em regime de exceção deverá ser formalizada, pelo aluno ou por procurador devidamente constituído, por meio de requerimento na Central de Atendimento, em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do 1º (primeiro) dia de afastamento, instruído com a seguinte documentação:

- I. Sendo portador de afecção, apresentar laudo médico que contenha o período de afastamento, demonstrar condições intelectuais e emocionais que viabilizem o prosseguimento da atividade escolar.
- II. Sendo gestante, estando no oitavo mês de gestação ou no trimestre posterior ao parto, comprovados por laudo médico. Excepcionalmente aceitar-se-á, mediante atestado médico, a concessão do benefício em período diverso.

§ 2º A fim de assegurar ao aluno as condições de continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, a ocorrência deverá ser isolada ou esporádica e ter duração inferior 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária restante para a integralização da grade curricular do semestre em curso.

§ 3º O regime de exceção somente será deferido com efeitos a contar do requerimento administrativo, para que seja possível a compensação da ausência com as atividades domiciliares.

§ 4º O adequado cumprimento de exercícios domiciliares permitirá o registro da respectiva frequência, mas não eximirá o aluno de realizar as respectivas avaliações, as quais deverão ser agendadas pelos professores. O não cumprimento dos exercícios domiciliares, na forma e no prazo estabelecido pelos professores, implicará no registro de falta na respectiva disciplina e, se for o caso, sujeitará o aluno às regras institucionais de reposição de prova.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 29. Nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será adotado o Sistema de Avaliação definido pela Faculdade em seu Regimento Geral.

Art. 30. Será facultado ao aluno solicitar a revisão do resultado de sua avaliação, desde que o faça através de formulário próprio, apresentando justificativa específica sobre o ponto ou os pontos a serem submetidos à revisão, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da ITEC.

CAPÍTULO IV DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 31. Integralizadas as demais unidades curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso, o aluno deverá entregar e apresentar trabalho de conclusão de curso, conforme as regras estabelecidas pela ITEC, devendo a nota corresponder, no mínimo, a valor igual ou superior a 7,0 (sete) para sua aprovação.

CAPÍTULO V DOS CERTIFICADOS

Art. 32. O aluno de curso de pós-graduação *lato sensu*, desde que tenha integralizado a grade curricular e atendido aos requisitos estabelecidos neste Regulamento, fará jus ao certificado de conclusão de curso.

Art. 33. O certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* mencionará a área de conhecimento do curso e será acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- I. relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido – Se o Projeto do Curso exigiu tal item de conclusão de curso;
- IV. declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições legais pertinentes; e
- V. citação do ato legal de credenciamento da instituição.

Art. 34. Concluído com êxito o curso de pós-graduação *lato sensu*, a Faculdade expedirá o respectivo certificado em até 90 (noventa) dias após apresentação de requerimento formal do aluno junto à Secretaria Geral da ITEC.

35. O certificado e o histórico final serão fornecidos gratuitamente. Eventuais segundas vias serão cobradas conforme a tabela de preço praticada pela Faculdade na época da solicitação.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 36. O Corpo Docente da Faculdade, nos termos do Regimento Geral, é constituído por professores integrantes do seu Quadro de Carreira do Magistério, por professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º Os professores são selecionados entre profissionais de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica, comprovada por *currículo lattes* devidamente documentado, observadas as prescrições fixadas sobre a matéria pelo órgão competente, considerando e a legislação do Ensino Superior em vigor, este Regimento, as normas e os editais específicos.

§ 2º Ao docente de curso de pós-graduação *lato sensu* exige-se a titulação mínima de especialista, desde que atenda à legislação em vigor, consideradas as exceções legalmente previstas.

§ 3º A admissão do pessoal docente para a pós-graduação *lato sensu* é feita mediante contrato de trabalho, permanente ou temporário, ou contrato de prestação de serviços de acordo com as orientações institucionais específicas.

Art. 37. É obrigatória a presença do professor nas atividades inerentes à sua função, inclusive nas reuniões de colegiado, quando membro.

Parágrafo único. É igualmente obrigatória a presença do professor nas reuniões convocadas por dirigente da Faculdade.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 38. O corpo discente da Faculdade, nos termos do Regimento Geral, é constituído pelos alunos matriculados nos diferentes cursos, programas e atividades oferecidos pela ITEC.

§ 1º O corpo Discente tem os seus direitos e deveres especificados no Regimento Geral da Faculdade.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 39. Aplica-se ao Corpo Docente e ao Corpo Discente a respectiva normalização disciplinar constante do Regimento Geral da Faculdade.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Serão aplicadas, subsidiariamente, na Pós-Graduação *Lato Sensu* todas as demais normas pertinentes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelos atos decisórios emanados das instâncias deliberativas e executivas da Administração Superior da Faculdade.

Art. 41. Os casos omissos deste Regulamento são dirimidos pelo Direção Geral, sempre em consonância com o Regimento Geral da Faculdade.

Art. 42. Este Regulamento, após sua aprovação pelo CAAD, entra em vigor na data da respectiva Resolução, respeitadas as demais formalidades legais.

Patos – PB, 11 de Julho de 2022.